

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO DO IRPJ E CSLL PARA  
EMPRESA DE MÉDIO PORTE COM ATIVIDADE COMERCIAL  
E INDUSTRIAL: *Uma Análise Comparativa dos Regimes Tributários:  
Lucro Presumido e Lucro Real***

*Varlindo Alves da Silva*<sup>1</sup>

**RESUMO:** Existiam no Brasil no ano de 1999 cerca de 700.000 empresas que pagavam Imposto de Renda e Contribuição Social com base no *Lucro Presumido*, na maioria das vezes, fictício. Por outro lado, no mesmo ano, existiam 200.000 empresas tributadas com base no *resultado verdadeiro*, denominado *Lucro Real*. Neste Artigo se elabora planejamento tributário do IRPJ (Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido) para empresa de médio porte (atividade comercial e industrial), onde se comparam os regimes tributários: lucro presumido e lucro real.

*Palavras-Chave:* Planejamento, Lucro Presumido, Lucro Real.

### **I. Introdução**

A economia brasileira, atualmente, experimenta estabilização da moeda e inserção em economia mundial globalizada. Nesse cenário, as empresas estão ajustando suas margens de lucro, visando principalmente à satisfação do consumidor final. O Governo Federal, possivelmente para atender a sua meta de aumentar o nível de arrecadação, vem ofertando crescentes facilidades para permitir o ingresso de novas empresas no regime de Lucro Presumido, através do chamado “sistema simplificado de tributação”.

Em 1997, ano base de 1996, segundo dados da Secretaria da Receita Federal, um total de 2.869.073 empresas instaladas no País apresentaram declaração de rendimentos do Imposto de Renda. Desse total, apenas 7% apuraram o Imposto de Renda e Contribuição Social com base no Lucro Real, 63% apresentaram prejuízo fiscal, inexistindo

---

<sup>1</sup> Mestre em Ciências Financeiras e Contábeis – PUC/São Paulo e Professor do Dpto. de Ciências Contábeis da UFMT.

assim, nesse caso, qualquer carga tributária. Diferentemente, no mesmo período, grande número de empresas optou pelo regime de Lucro *Presumido*, correspondendo a 25,76% do universo de empresas do País, sujeitando-se, por conseguinte, à elevada carga tributária sobre o lucro.

Em pesquisa realizada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (DOE) (onde constam publicadas as Demonstrações Financeiras) (Quadro 1), verifica-se que a maioria das empresas de porte médio com atividade comercial e industrial e com receita bruta anual no limite do regime do Lucro Presumido, operam com prejuízo e, algumas, com reduzida margem de lucro.

QUADRO 1: Margens de Lucro Líquido após o Imposto de Renda:  
Empresas de Médio Porte

Empresa	1996	1997	1998	Resultado
1	2,3%	1,3%	-	Lucro
2	4,4%	3,6%	2,4%	Lucro
3	(4,4%)	(7%)	-	Prejuízo
4	(0,4%)	(8,1%)	-	Prejuízo
5	-	(111%)	(78%)	Prejuízo
6	(194%)	(60,6%)	-	Prejuízo
7	(26,8%)	1,6%	-	Prejuízo/lucro

FONTE: Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, diversos números;

Para corroborar o fato, a *Revista Exame, Melhores e Maiores (1999)* divulgou dados (Quadro 2) mostrando que as grandes empresas obtiveram nos mesmos períodos redução das margens de lucro líquido após o Imposto de Renda sobre a receita líquida das vendas.

QUADRO 2: Margens de Lucro Líquido Após o Imposto de Renda:  
Empresas de Grande Porte

Setores/Anos	1996	1997	1998
Comércio Atacadista	0,9%	1,2%	-
Atacado/Comércio Exterior	-	-	1,8%
Comércio Varejista	1,2%	1,4%	1,2%
Serviço de Transporte	2,6%	2,1%	1,0%
<i>Média de Todos os Setores</i>	<i>2,9%</i>	<i>3,1%</i>	<i>1,9%</i>

FONTE: Revista Exame (*Edição Melhores e Maiores*) (julho de 1999:131)

Novamente constata-se que nas empresas de grande porte está ocorrendo drástica diminuição da margem de lucro. Observam-se, por oportuno, diferenças nas margens de lucros das empresas de médio porte em comparação com as de grande porte. Destarte, deduz-se que os dois portes de empresas apresentam redução de lucratividade.

## **II. A Tributação do IRPJ e CSLL no Lucro Presumido e Lucro Real**

Dado o exposto, com o objetivo de se fundamentar apropriadamente as reflexões e análises deste Artigo, a seguir, explicitam-se as diferenças fundamentais existentes na apuração da base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social dos dois regimes de tributação abordados: Lucro Presumido e Lucro Real. Para tanto, inicialmente, expõem-se as alíquotas e deduções do imposto de renda, em seguida, faz-se o mesmo para a contribuição social. Em seguida, explicitam-se e comenta-se sobre componentes e especificidades dos dois regimes, além de se comparar carga tributária e elisão fiscal do IRPJ e da CSLL. Após isso, estimam-se e comparam-se as cargas tributárias de acordo com os Regimes de Lucro Real e Lucro Presumido. Por fim, constam os comentários finais.

### **II.1. Alíquotas e Deduções: Imposto de Renda**

As alíquotas do imposto de renda são as seguintes: a) Normal: 15%; b) Adicional: 10% sobre o que exceder a: R\$ 20.000,00 sobre o lucro estimado no mês; R\$ 60.000,00 sobre o Lucro Presumido ou Lucro Real trimestral; e, R\$ 240.000,00 sobre o Lucro Real anual;

As deduções do *imposto de renda* constam no Quadro 3:

QUADRO 3: Deduções do *Imposto de Renda*

<i>Deduções Permitidas no Imposto de Renda</i>	<i>Regime de Lucro Presumido</i>	<i>Regime de Lucro Real</i>
(-) retenção na fonte ou pagamento incidente sobre as receitas, rendimentos e ganhos que estão incluídas na base de cálculo	Sim	Sim
(-) valor pago a maior ou indevidamente em período anterior, atualizado com os juros calculados à taxa SELIC.	Sim	Sim
(-) antecipação de pagamento apurado segundo o regime Estimado	Não	Sim
(-) gastos com Incentivos Fiscais	Não	Sim
(-) incentivos fiscais de redução e isenção sobre Lucro da Exploração	Não	Sim
(-) aplicação do imposto em Investimentos Regionais	Não	Sim

## II.2. Alíquotas e Deduções: Contribuição Social

As alíquotas da *contribuição social* são as seguintes: 8% de 1º de janeiro a 30.04.1999 e 12% de 1º de maio de 1999 a 31.12.2002. As deduções da *contribuição social* constam no Quadro 4:

QUADRO 4: Deduções Permitidas na *Contribuição Social*

<i>Deduções Permitidas na Contribuição Social</i>	<i>Lucro Presumido</i>	<i>Lucro Real</i>
(-) retenção na fonte ou pagamento incidente sobre as receitas, rendimentos e ganhos que estão incluídas na base de cálculo	Sim	Sim
(-) valor pago a maior ou indevidamente em período anterior, atualizado com os juros calculados à taxa SELIC	Sim	Sim
(-) antecipação de pagamento apurado segundo o regime Estimado	Não	Sim
(-) compensação da COFINS até um terço do valor efetivamente pago	Sim	Sim

## **II.3. O Regime do Lucro Presumido**

*Lucro Presumido* é uma forma fiscal de *tributação simplificada* para determinação trimestral da Base de Cálculo, do Imposto de Renda e da Contribuição Social das empresas. Nesse regime o fisco parte do pressuposto ou da presunção propriamente dita, de que a empresa obtendo receita e ou, realizando venda operacional ou não, sempre auferirá lucro na sua atividade, inexistindo, portanto, a hipótese ou situação de não tributação em virtude de prejuízo.

### **II.3.1. Empresas Autorizadas**

As empresas que podem optar pelo *Lucro Presumido* são aquelas que não estão obrigadas ao regime de apuração com base no Lucro Real e tiveram receita bruta total no ano anterior, ou seja, no ano de 1998, igual ou inferior ao valor de R\$ 24.000.000,00 ou, ao limite proporcional mensal de R\$ 2.000.000,00, se o período for inferior a 12 meses.

A apuração do *Lucro Presumido* é trimestral. Definitiva em relação a todo ano, sua opção é manifestada com o pagamento da primeira ou única quota do Imposto de Renda e da Contribuição Social devidos, correspondente ao primeiro período trimestral de apuração no ano. A opção indevida pelo regime de *Lucro Presumido* obriga a empresa à penalidade do regime do *Lucro Arbitrado*, sendo submetida a acréscimo na tributação de mais 20% do que seria devida no regime do *Lucro Presumido*.

Em suma, o *Lucro Presumido*, base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social, corresponde à soma dos seguintes grupos de receitas apurados em cada trimestre:

- (+) valor resultante da aplicação do(s) percentual (is) fixado(s) sobre a receita bruta das vendas operacionais auferidas mediante o regime de caixa e ou de competência;
- (+) os ganhos de capital, os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, juros sobre o capital próprio auferido, as demais receitas, o resultado positivo decorrente de receitas não compreendidas na receita bruta das vendas; e

(+) saldos de lucros diferidos e outros valores a tributar existentes no Lalur – *Livro de Apuração do Lucro Real* - parte B;

### II. 3.1. Escrituração

A empresa optante do regime de *Lucro Presumido* está *dispensada da escrituração contábil completa* nos termos da legislação comercial, mas *deverá manter*:

- *Livro Caixa*, no qual deverá estar escriturada toda a movimentação financeira, inclusive bancária;
- *Livro Registro de Inventário*, no qual deverão constar registrados os estoques existentes no término do ano-calendário dos produtos ou mercadorias relacionadas com as vendas ou serviços, submetidas a esse regime de tributação simplificada; e
- *Livro de Apuração do Lucro Real*, quando tiver saldos de lucros diferidos ou ajustes a serem adicionados, oriundos de períodos-base anteriores.

### II.4. O Regime do Lucro Real

*Lucro Real* é o resultado contábil (lucro ou prejuízo líquido) do período de apuração, ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação do Imposto de Renda. É a base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social, apurados a partir dos registros contábeis e fiscais efetuados sistematicamente de acordo com as legislação comercial e fiscal.

A apuração e escrituração fiscal do Lucro Real e seus ajustes são feitas nas partes “A” e “B” do Livro de Apuração do Lucro Real, mediante *adições* e *exclusões* ao resultado contábil dos períodos-base com as *compensações* de prejuízos fiscais e/ou bases negativas, autorizadas pela legislação do Imposto de Renda. Por oportuno, as quatro formas de Apuração do Imposto de Renda e da Contribuição Social, são as seguintes:

- *Apuração Mensal: Lucro Estimado* é uma forma de apuração simplificada para pagamento antecipado, prevista no regime de *Lucro Real* anual. É constituído pela taxa de lucro sobre a receita

bruta das vendas (+), ganho de capital (+) e outras receitas e resultados positivos;

- *Apuração Acumulada até o mês do Lucro Real: é uma apuração voluntária.* Tem a finalidade de suspender, reduzir ou dispensar o pagamento do valor do Imposto de Renda e da Contribuição Social apurados no *Lucro Estimado*;
- *Apuração Trimestral: Lucro Real é uma apuração obrigatória.* Trata-se de uma forma de tributação definitiva em cada trimestre;
- *Apuração Anual do Lucro Real: é uma apuração obrigatória para a empresa que utilizou o regime mensal de Lucro Estimado.*

#### **II. 4.1. Empresas Obrigadas ao Regime de Lucro Real**

Em regra geral, *por opção, todas* as empresas podem apurar sua carga tributária do Imposto de Renda e Contribuição Social com base no regime de *Lucro Real*, com *exceção* das a ele obrigadas, que são as seguintes:

- Empresas cuja receita total no ano-calendário anterior tenha excedido o limite de R\$ 24.000.000,00 ou de R\$ 2.000.000,00 multiplicados pelo número de meses do período, quando inferior a doze meses;
- Empresas que se constituam como bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
- Empresas que, autorizadas pela legislação tributária, queiram usufruir benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do Imposto de Renda;
- Empresas que, no decorrer do ano calendário, tenha efetuado pagamento mensal de Imposto de Renda e/ou da Contribuição Social sobre o Lucro pelo regime de *Lucro Estimado*;
- Empresas que tenham lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

- Empresas que explorem atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*).

#### II. 4.2. Período Obrigatório de Apuração

A opção pela forma de pagamento para apuração *trimestral* ou *anual* é irretratável para todo o ano. Ademais, o pagamento do Imposto de Renda e da Contribuição Social, com base no regime de apuração trimestral, não pode ser alterado durante o ano para o regime mensal (*Lucro Estimado*) e nem para o regime de apuração anual (*Lucro Real*) ou vice versa.

Nesses termos, em empresa tributada com base no regime de Lucro Real, o período-base de apuração do Imposto de Renda e da Contribuição encerra-se em:

- a. 31 de dezembro de cada ano-calendário, com *apuração anual*. Nesse caso haveria obrigatoriamente apurações mensais para fins de pagamento antecipado no regime de *Lucro Estimado*; ou *trimestralmente* em;
- b. 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, no caso de *apuração trimestral do Lucro Real* definitivo para o fim mencionado na alínea a).

As formas de apuração do *Lucro Real* nos dois períodos de apuração (trimestral e anual) são iguais, ou seja, escrituração completa, apuração do resultado contábil e ajustes fiscais no resultado contábil, tais como as adições, exclusões e compensação de prejuízos de anos anteriores. A diferença é que o regime anual exige ajuste no fim do ano em razão da antecipação mensal ter ocorrido com base no regime estimado, enquanto que o trimestral está dispensado desse ajuste em virtude do pagamento trimestral ocorrer com base no lucro contábil, o que, naturalmente, torna dispensável o ajuste anual.



### **II. 4.3. O Regime do Lucro Estimado**

Trata-se de forma para antecipação de pagamento mensal do Imposto de Renda e Contribuição Social, por apuração tributária simplificada, tendo como base de cálculo a receita bruta das vendas, além de ganho de capital e outras receitas e resultados.

A opção pelo pagamento mensal no Regime Estimado será manifestada com o pagamento do Imposto de Renda e da Contribuição Social correspondente ao primeiro mês do ano, ou no início das atividades, salvo se a empresa apurar prejuízo real. Nesse regime simplificado, a obrigatoriedade da empresa, no decorrer do ano, é de escriturar apenas o livro Caixa e Registro de Inventário. A empresa não se desobriga do regime tributário do Lucro Real com escrituração completa, ou seja, fiscal e contábil.

A base de cálculo dessa antecipação do Imposto de Renda e da Contribuição Social (*Lucro Real*) é quase igual ao do regime do *Lucro Presumido*, porém existem alguns tratamentos diferenciados, que destacamos:

- As receitas das vendas provenientes de atividade Incentivada não compõem a base de cálculo do Imposto de Renda na proporção do benefício que a empresa faz jus no regime de *Lucro Real*;
- No Imposto de Renda é permitido deduzir no regime de pagamento com base no Lucro Estimado os gastos realizados com Incentivos Fiscais, observados os limites individuais e globais;
- Aplicação de Parte do Imposto em Fundos de Investimentos Fiscais é permitida para FINOR (Fundo de Investimento do Nordeste), FINAM (Fundo de Investimento da Amazônia) e FUNRES (Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo);
- Ainda no regime do *Lucro Estimado* é permitido optar pela suspensão, redução e dispensa do Imposto de Renda e da Contribuição Social mensalmente.

A empresa que realizar levantamento de balanço ou balancete com a finalidade acima poderá fazê-lo em qualquer mês do ano, compreendendo todos os meses do período base.

## II. 5. A Carga Tributária do IRPJ e da CSLL

A legislação tributária estabelece em caráter geral para todas as Pessoas Jurídicas e Empresas Individuais a obrigatoriedade de antecipar recolhimento do Imposto de Renda e Contribuição Social calculados sobre o lucro. Somente estará dispensada de pagar Imposto de Renda e Contribuição Social a empresa que não tiver nenhum tipo de receita ou apresentar prejuízo fiscal real, mediante escrituração contábil e fiscal.

Em uma empresa tributada no *regime de* Lucro Real, a *carga tributária* incidente representa mais de 50% do lucro após o Imposto de Renda, sendo assim, ela se constitui em uma das maiores despesas existentes em uma empresa, em relação ao lucro contábil. Pode-se afirmar que o *Governo Federal* é o maior *sócio oculto* da empresa, porque é grande e relevante a sua participação no patrimônio aziendal, pela elevada carga tributária do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o lucro contábil após o Imposto de Renda.

Para comprovar a elevada carga tributária do Imposto de Renda e da Contribuição Social, vejamos um exemplo de uma empresa comercial e industrial, tributada com *base no Lucro Real*. Para fins de análise, considera-se a tributação para período de apuração mensal (valores em R\$ 1,00):

### *Demonstração do Resultado do Período Mensal em 31-05-99*

(+) Lucro líquido antes da Contribuição Social.....	R\$ 374.463
(-) Contribuição social devida (12% s/ \$ 374.463).....	<b>(R\$ 44.935)</b>
(=) Lucro líquido após a Contribuição Social.....	R\$ 329.528
(-) Imposto de Renda devido (15% sobre R\$ 374.463 + 10% sobre R\$ 354.463).....	<b>(R\$ 91.615)</b>
(=) Lucro líquido após o Imposto de Renda .....	R\$ 237.913

Por conseguinte, considerando a hipótese da inexistência de ajustes no *Lucro Real* no demonstrativo apresentado constata-se que a carga tributária da Contribuição Social mais o Imposto de Renda representa quase 57% do lucro líquido.

Outrossim, com os mesmos dados pode-se comparar o Regime de *Lucro Real* com o do Regime do *Lucro Presumido*: a base de cálculo é a receita bruta total, sem a permissão de quaisquer deduções. Os dados constam do Quadro 5.

QUADRO 5: CSLL e IRPJ no Regime de Lucro Presumido e Lucro Real

Base de Cálculo	CSLL	IRPJ
Receita Brutas de Vendas	R\$ 3.120.525	
Taxa Fixa de Lucro	12%	8%
Lucro Presumido	R\$ 374.463	R\$ 249.642
Valores Devidos	R\$ 44.935	R\$ 60.410
<i>Base da Apuração:</i>	<i>12% sobre R\$ 374.463</i>	<i>15% sobre R\$ 249.642 10% sobre R\$ 229.642</i>

A demonstração contábil do resultado com base no *Lucro Presumido* apresenta os seguintes valores:

***Demonstração do Resultado do Período Mensal em 31-05-99***

(+) <i>Lucro líquido antes da Contribuição Social</i> .....	R\$ 374.463
(-) <i>Contribuição social devida (12% s/ R\$ 374.463)</i> .....	<b>(R\$ 44.935)</b>
(=) <i>Lucro líquido após a Contribuição Social</i> .....	R\$ 329.528
(-) <i>ajuste na base de cálculo do lucro presumido (2)</i> .....	(R\$ 79.886)
(-) <i>Imposto de Renda devido (15% sobre R\$ 249.642 + 10% sobre R\$ 229.642)</i> .....	<b>(R\$ 60.410)</b>
(=) <i>Lucro líquido após o Imposto de Renda</i> .....	R\$ 269.118

2 o ajuste decorre do diferencial da taxa de lucro de 12% da CSLL e 8% do IRPJ e da CSLL devida, assim constituído (+) R\$ 374.463 (-) R\$ 249.642 (-)R\$ 44.935 = R\$ 79.886.

Pelo demonstrativo, constata-se que a carga tributária da Contribuição Social e do Imposto de Renda corresponde a 39% do lucro líquido apurado.

Como no Regime do Lucro Presumido a carga tributária é de 39% do lucro, deduz-se que a mesma é inferior a do regime do Lucro Real (57%). No Regime do Lucro Presumido, observa-se, o Governo é quem fixa a margem de lucro. Esse percentual é elevado, se comparado com a realidade da empresa brasileira, conforme já mencionado.

## **II. 6. A Elisão Fiscal no IRPJ e na CSLL**

De acordo com Doria (19xx:27) duas são as espécies de elisão: a que decorre de lei e a que resulta de lacunas da lei. No primeiro caso, a elisão é permitida ou induzida pela lei. Há política consciente no sentido de permitir que os contribuintes obtenham certas vantagens fiscais. No segundo caso, há o aproveitamento por parte do contribuinte de certas brechas ou lacunas, que são utilizadas para minimizar ou eliminar de todo a obrigação tributária.

A elisão fiscal permite legal redução ou postergação do Imposto de Renda e da Contribuição Social: é o Planejamento Tributário como forma de redução da carga tributária.

## **III. Comparação entre as Cargas Tributária: Regimes: Lucro Presumido e Lucro Real: Estimativas e Comentários**

Nessa parte, inicialmente, estimam-se as cargas tributárias e, em seguida, comparam-se essas cargas entre os Regimes de *Lucro Presumido* e *Lucro Real*. As estimativas constam no Quadro abaixo. Outrossim, como ilustração, no Anexo I, consta fato que permite planejamento tributário em todos os regimes de tributação, ou seja, a desapropriação de bens imóveis pela União (Imunidade Tributária); no Anexo II, mencionam-se as deduções e aplicações de incentivos fiscais no imposto de renda no Regime de *Lucro Real*, isto é, os limites de deduções no imposto de renda para 1999; no Anexo III, explicitam-se as aplicações do imposto de renda em fundos de desenvolvimentos regionais e, finalmente, no Anexo IV, expõem-se situações e fatos que permitem redução da carga tributária no Regime de *Lucro Real*.

QUADRO 6: Carga Tributária: Lucro Presumido e Lucro Real

continua

Comparação da Carga Tributária CSLL e IRPJ: Lucro Presumido <i>versus</i> Lucro Real	Lucro Presumido		Lucro Real	
	Mensurado em Lucro Real		Com 3,6% de Lucro após o IR	
Período Base de 3º trimestre de 1999 (Em R\$ 1,00)	R\$		R\$	%
(+) <b>Receita Bruta das Vendas (RBV)</b>	5.500.000		5.500.000	
(-) ICMS (17%)	935.000		935.000	
(-) COFINS (3%)	165.000		165.000	
(-) PIS (0,65%)	35.750		35.750	
(=) <b>Receita Líquida das Vendas</b>	4.364.250	100,00	4.364.250	100,00
(-) Custo da Venda	3.704.250	84,88	4.176.995	95,71
<b>Lucro Líquido antes da CS</b>	660.000		187.255	4,29
Base de Cálculo da CS				
Lucro Presumido: 12% da RBV	660.000	15,12		
Lucro Real: equivalente a 60% do Lucro Líquido após a CS			104.807	2,40
(-) Contribuição Social Devida (12%)	79.200	1,81	12.576	0,29
(-) COFINS	55.000		55.000	
a) Permitida 1/3 do valor recolhido				
b) Autorizada até o valor devido da CS	55.000		12.576	
(=) Contribuição Social: saldo a pagar	24.200	0,55	0	0,00
(-) Outras Despesas/Custos/Adições e Exclusões	0		82.447	
Lucro Líquido após a CS	580.800	13,31	174.679	4,00
<b>Base de Cálculo do IRPJ</b>				
Lucro Presumido 8% da RBV	440.000	10,08		
Lucro Real equivalente a 60% do Lucro Líquido após o IR			94.267	2,16
(-) <b>Imposto de Renda Devido</b>	104.000	2,38	17.567	0,40
(-) Incentivos Fiscais dedutíveis no IR	Não		1.270	0,03
PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador)	Permitido no Regime		565	
Caráter Cultural e Artístico	de		141	
Atividade Audiovisual	Lucro		424	
Fundo de amparo da Criança e do Adolescente	Presumido		140	

QUADRO 6: Carga Tributária: Lucro Presumido e Lucro Real

conclusão

Comparação da Carga Tributária CSLL e IRPJ: Lucro Presumido <i>versus</i> Lucro Real	Lucro Presumido		Lucro Real	
	Mensurado em Lucro Real		Com 3,6% de Lucro após o IR	
Período Base de 3º trimestre de 1999 (Em R\$ 1,00)	R\$		R\$	%
(=) <b>Saldo Final do IRPJ a Pagar</b>	104.000	2,38	16.295	0,12
(=) <b>Lucro Líquido após o IR</b>	476.800	10,93	157.112	3,6
<b>Cargas Tributárias do IRPJ e CSLL:</b>				
Sem a compensação da COFINS e sem Incentivos Fiscais	183.200	4,20	30.143	0,69
Com a compensação da COFINS	128.200	2,94	17.567	0,40
Com a compensação da COFINS e com Incentivos Fiscais	128.200	2,94	16.295	0,37
Sobre o Lucro Líquido após o IR sem os Incentivos Fiscais	183.200	38,42	30.143	19,19
Sobre o Lucro Líquido após o IR com os Incentivos Fiscais	183.200	38,42	28.872	18,38

No regime de *Lucro Presumido*, as despesas e os custos sobre as vendas líquidas representam quase 85%, contra 95% do Regime de *Lucro Real*. A diferença a menor no regime *Lucro Presumido* reflete que há subestimativa das despesas e custo reais e, por consequência, o correspondente aumento da carga tributária.

A base de cálculo da Contribuição Social no regime de *Lucro Presumido* é de 15% da receita líquida, bem maior do que os 2,4% do regime de *Lucro Real*. A elevada tributação da Contribuição Social deve-se ao fato do percentual de lucro fixo de 12% incidir sobre as vendas brutas, inclusive sobre os tributos e contribuições que compõem o preço de venda.

Por outro lado, no regime de *Lucro Real*, esses tributos e contribuição incidentes sobre as vendas são excluídos da base de cálculo da Contribuição Social. A base de cálculo do Imposto de Renda no regime de *Lucro Presumido* é mais de 10% da receita líquida, substancialmente maior do que os 2% apurados no regime de *Lucro Real*.

A elevada tributação do Imposto de Renda deve-se ao fato de seu percentual de lucro fixo de 8% recair sobre as vendas brutas de mercadorias, incidindo inclusive sobre os tributos e contribuições que compõem o preço de venda. Já no regime de *Lucro Real*, há inúmeras exclusões na base de cálculo com a prática do Planejamento Tributário, que reduzem substancialmente o valor devido do Imposto de Renda, tais como: incentivos fiscais, compensação de prejuízo, depreciação, provisões, perdas, etc.

A carga tributária do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o lucro líquido após o IR, no regime de *Lucro Presumido* é de 38%, que é o dobro se comparado com o apurado no regime de *Lucro Real* (19%). O Lucro Líquido após o Imposto de Renda sobre as vendas líquidas, no regime Lucro Presumido, apresenta-se próximo de 11%, enquanto que a hipótese de lucro assumida é de 3,6% no regime de *Lucro Real*, lembrando que como já mencionado a maioria das empresas está operando com prejuízo.

As empresas que optam pelo Regime do *Lucro Presumido* estão sendo oneradas com elevada carga tributária incidente sobre o lucro em quase oito vezes mais do que o devido no Regime do *Lucro Real*. Destarte, com elevada carga tributária, as empresas optantes do *Lucro Presumido* estão comprometendo sua atividade operacional e, sem a escrituração fiscal e contábil completa, não conhecem os rumos de sua existência. Diversos fatores explicam essa diferença entre as cargas tributárias, dentre elas, destacam-se:

- As perdas havidas pelo não recebimento das vendas faturadas não são deduzidas na base de cálculo no regime de *Lucro Presumido*, sendo apenas no Regime de *Lucro Real*;
- No regime do *Lucro Real*, parte do Imposto de Renda pode ser aplicada em fundos de Investimentos. Esses fundos (FINAM, FINOR ou FUNRES), conforme é do conhecimento coletivo, geram rendimentos;
- No Regime de *Lucro Real* pode *inexistir carga tributária* do Imposto de Renda e da Contribuição Social. Esse fato, entretanto, não é considerado pelo fisco no Regime do *Lucro Presumido*.

Nesse cenário, se, por exemplo, as empresas de Transporte, Revenda de Combustíveis e Supermercado, optarem pelo regime de *Lucro Presumido*, inviabilizam seus negócios e, muito provavelmente encerrarão suas atividades devido às elevadas taxas de lucros estabelecidas e impostas pelo Fisco.

Por outro lado, observa-se que a utilização dos Incentivos Fiscais para redução da carga tributária, existe porque, além do seu caráter social, ela permite o desenvolvimento tecnológico e maior motivação da mão-de-obra da empresa.

#### **IV. Comentários Finais**

A legislação tributária do Imposto de Renda sobre o *Lucro Presumido*, criada há mais de meio século, pode estar defasada no tempo e no espaço, devendo ser revista e alterada a composição da base de cálculo, com redução da taxa de lucro fixadas, bem como a permissão da dedução dos impostos incidentes sobre vendas, perdas e prejuízos.

O Regime simplificado de escrituração do *Lucro Presumido* tem como usuário interessado apenas o Fisco, pela ausência de melhores critérios de avaliação das vantagens do uso do regime do *Lucro Real*. Esse Regime desestimula o uso da Contabilidade, onde, naturalmente, se encontram as verdadeiras informações para tomada de decisão sobre a carga tributária das empresas.

Aos contabilistas de empresas optantes pelo Regime do *Lucro Presumido*, recomenda-se o uso de melhores técnicas, rigor e responsabilidade no desempenho de suas atividades profissionais, relatando aos empresários a carga tributária real, com base, por óbvio, nas verdadeiras informações da Contabilidade.

A comparação entre os dois Regimes (*Lucro Presumido e Lucro Real*) confirma e revela que a carga tributária do Imposto de Renda e Contribuição Social no *Lucro Presumido* é maior com relação ao Regime do *Lucro Real*: *sete vezes maior sobre as receitas líquidas das vendas, quase o dobro na incidência sobre o lucro líquido, e quatro vezes maior no valor do lucro líquido após o Imposto de Renda sobre a receita líquida das vendas.*



As empresas tributadas no regime do *Lucro Presumido*, devido o abandono da Contabilidade, ocultam a realidade. Com a justificativa da simplificação do regime tributário estariam alocando parte de seus recursos para pagar Imposto de Renda e Contribuição Social em valores indevidamente acrescidos, por esse motivo, deixando de aplicá-los em outras áreas de seu maior interesse, tais como: *estrutura administrativa e contábil, tecnologia de produção, incentivos fiscais redutores do imposto de renda e atendimento à satisfação do consumidor final*.

Dentre as diversas formas simplificadas de tributação elege-se o Regime baseado no *Lucro Estimado* como a melhor opção para as empresas de médio porte. Finalmente, conclui-se que a melhor e mais sensata opção para as empresas seria a apuração da carga tributária do Imposto de Renda e da Contribuição Social no Regime do *Lucro Real*, utilizando os meios e as técnicas do Planejamento Tributário, dentre outras mencionadas neste trabalho, se o objetivo, obviamente, não for a prática da sonegação.

**Anexo I. Fato Que Permite Planejamento Tributário em todos os Regimes de Tributação: Desapropriação de Bens Imóveis pela União – Imunidade Tributária:**

Condições a serem observadas para efeito da determinação da base de cálculo do Imposto de Renda -IRPJ e da Contribuição Social - CSLL: 1º) que a desapropriação seja efetuada para *fins de reforma agrária*; 2º) o valor recebido pela empresa seja através de remuneração por emissão de TDA - Título da Dívida Agrária ou em espécie para as benfeitorias; 3º) o ganho de capital poderá ser excluído da base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social.

**Anexo II: As Deduções e Aplicações de Incentivos Fiscais no Imposto de Renda no Regime de Lucro Real: Limites de Deduções no Imposto de Renda para 1999: Incentivos fiscais aplicáveis nas empresas comerciais e industriais:**

Incentivos	Gastos Incentivados	Limites de Dedução no <i>IRPJ</i> normal	
		Isolado	Global
<b>PAT</b> – Programa de Alimentação do Trabalhador	Despesa/Custo com alimentação	4%	4%
<b>PDTI</b> – Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial	Despesa/Custo/Depreciação/Amortização/Exaustão Incentivadas	4%	
Operações de Caráter Cultural e Artístico	Despesa com Doações e Patrocínios	4%	4% <sup>3</sup>
Atividade Audiovisual vigente até o ano 2002	Investimentos em Ações	3%	
Doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente	Despesas com Doações	1%	Não há

OBSERVAÇÃO: O saldo remanescente do extinto Incentivo Fiscal –VALE TRANSPORTE (VT) referente aos gastos realizados em 1997, é permitido deduzir no Imposto de Renda (calculado sobre o valor devido à alíquota normal) o valor correspondente em até 8% com base no limite individual. O saldo existente no VT não utilizado devido ao limite, poderá ser compensado até 31-12-99.

<sup>3</sup> respeitado o limite de 3% do incentivo fiscal da Atividade Audiovisual;

### **Anexo III: Aplicações do Imposto de Renda em Fundos de Investimentos Regionais**

As empresas beneficiadas são exclusivas do regime de tributação com base no lucro real com as seguintes exceções. Por outro lado, as empresas não beneficiadas são as que gozarem do benefício fiscal de redução por reinvestimento relativamente à parcela da base de cálculo absorvida por esse incentivo, as instaladas em Zona de Processamento de Exportação (ZPE), concessionárias de serviços de energia elétrica relativamente à parcela do lucro inflacionário tributada à alíquota de seis por cento, autuadas pelo Fisco mediante lançamento de ofício ou suplementar.

Outrossim, os Fundos de Investimentos para Destinação e ou Pagamento da Aplicação Incentivada do Imposto de Renda são: a) FINOR (Fundo de Investimentos do Nordeste): Projetos da SUDENE (Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste) considerados de interesse para o desenvolvimento econômico da Região do Nordeste, inclusive os relacionados com pesca, turismo, florestamento e reflorestamento da região. Os recursos são administrados e operados pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB); b) FINAM (Fundo de Investimentos da Amazônia): Projetos da SUDAM (Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia) considerados de interesse para o desenvolvimento econômico da Região Amazônica, inclusive os relacionados com pesca, turismo, florestamento e reflorestamento dessa região. Os recursos do FINAM são administrados e operados pelo Banco da Amazônia S/A (BASA); c) FUNRES (Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo): Investimentos de empresas localizadas no Estado do Espírito Santo. Os recursos são administrados e operados pelo GERES (Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo);

#### **Anexo IV: Situações e fatos que permitem redução da carga tributária no Regime de Lucro Real**

À guisa de ilustração, abaixo constam situações e fatos que permitem redução da carga tributária do imposto de renda e da Contribuição Social no regime de tributação *Lucro Real*.

- a) Amortização de Luvas ou Semelhantes;
- b) Depreciação de Bens do Ativo Imobilizado;
- c) Aquisições para Ativo Imobilizado que podem ser despesas ou custos operacionais;
- d) Arrendamento Mercantil;
- e) Despesas com Veículos;
- f) Despesas com Transporte;
- g) Parcelamento de Tributos e Contribuições;
- h) Despesas com Doações;
- i) Provisões Dedutíveis;
- j) Diferimento da Tributação sobre Lucros não Realizados de Contratos com Entidades Governamentais;
- k) Compensação Integral do Prejuízo Fiscal e da Base de Cálculo negativa da Contribuição Social Gerados no mesmo ano;
- l) Prejuízo Fiscal Não Operacional;
- m) Variações Monetárias Passivas nas Obrigações em Moeda Estrangeiras;
- n) Doações e Subvenções Recebidas do Poder Público;
- o) Prêmio na Emissão de Debêntures;
- p) Permuta ou Escambo de Bens e Serviços;
- q) Estoque – Critérios de Avaliação;
- r) Investimentos Relevantes em Participação Societária;
- s) Reavaliação do Ativo;
- t) Diferimento de Tributação no Ganho de Bens em Desapropriação;
- u) Resultado Negativo de Ajustes de Créditos e Obrigações em Moeda Estrangeira;
- v) Gratificação a Empregados;
- w) Participação dos Trabalhadores nos Lucros ou Resultados;

- x) Despesas com Aperfeiçoamento Técnico de Empregados;
- y) Despesas com Seguro de Vida de Empregados;
- z) Despesas com Plano de Poupança e Investimento (PAIT);
- aa) Despesa com Juros Sobre o Capital Próprio;
- bb) Remuneração do Trabalho dos Dirigentes;
- cc) Distribuição de Lucros;
- dd) Receita de Capital de Seguro por Morte de Sócio;
- ee) Fundo de Aposentadoria Programada Individual (FAPI);
- ff) Serviços Assistenciais;
- gg) Benefícios Previdenciários;
- hh) Despesas com Viagens a Serviço da Empresa;
- ii) Reavaliação do Ativo Permanente;
- jj) Ágio na Aquisição do Ativo Permanente com fundamento no valor de mercado superior ao custo registrado na contabilidade;
- kk) Ágio na Aquisição do Ativo Permanente com fundamento na rentabilidade da Investida baseada em resultados futuros;
- ll) Ágio na Aquisição do Ativo Permanente com fundamento no fundo de comércio, intangível e outras razões econômicas;
- mm) Prejuízo Fiscal na *Cisão* Parcial;
- nn) Base de Cálculo Negativa da Contribuição Social e reversões de provisões em virtude de incorporação;
- oo) Ágio na Emissão de Ações;
- pp) Lucro na Venda de Ações em Tesouraria.

## V. Referências Bibliográficas

BRANDALISE, Luiz Antonio. *A Contabilidade e o Lucro Real, tributação Mensal ou Anual*. 1995. 105 f. Dissertação de Mestrado - USP, São Paulo.

CAMARGO, Renald A. F. de. *A Influência e Contribuição da Legislação Tributária na Contabilidade no Brasil*. 1997. 108 f. Dissertação de Mestrado - PUC, São Paulo.

CAMPOS, Cândido H. *Planejamento Tributário*. Imposto de Renda Pessoas Jurídicas, 4. Ed., São Paulo: Atlas, 1987.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, 13.04.98: p. 45, 07.04.99: p. 22, 15.04.98: p. 22, 29.04.98: p. 47, 23.04.99: p. 20, 15.04.98: p. 23, 20.03.98: p.38.

DORIA, Sampaio, in *Tributação em Revista*. Brasília: Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Federal, Unafisco, Ano 4, nº 6.

EXAME. *Edição Melhores e Maiores*. São Paulo: Abril, p. 131. jul. 1999.

HIGUCHI, Hiromi; HIROSHI, Fábio; HIGUCHI, Celso H. *Imposto de Renda das empresas - Interpretação e Prática*, 24. Ed., São Paulo: Atlas, 1999.

MARQUES, José Luiz. *A Evolução Histórica e Legal do Lucro Contábil e Tributável no Brasil*. 1995. 96 f. Dissertação de Mestrado - USP, São Paulo.

NEVES, Silvério; VICECONTI, Paulo Eduardo.V. *Imposto de Renda Pessoa Jurídica - Curso Prático*, 6. Ed., São Paulo: Frase, 1999.